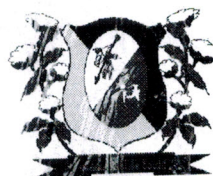


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



RECEBIDO

EM 08/05/25

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE MAIO DE 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JURÍDICA E REDAÇÃO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
ÀS QUADRILHAS JUNINAS E ARRAIÁS NO
MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 253, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, o **Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas e Arraiás**, com o objetivo de promover, valorizar e preservar as tradições culturais juninas da região.

Art. 2º O programa destina-se a apoiar financeiramente, logisticamente e institucionalmente os grupos de quadrilhas juninas, bem como a realização de arraiás populares organizados por entidades culturais, associações comunitárias e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – Promover a cultura popular e tradicional nordestina;
- II – Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
- III – Apoiar eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico e turístico local;
- IV – Fortalecer a identidade cultural do município;
- V – Estimular a formação e manutenção de grupos de quadrilhas juninas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de edital público, conceder apoio financeiro e/ou logístico a projetos selecionados de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

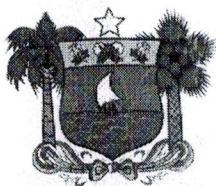
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/06/2025
NA SESSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



RECEBIDO
EM 08/05/25
[Signature]

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Incentivo às Quadrilhas Juninas e Arraiás** no Município de Senador Elói de Souza/RN, com o intuito de fortalecer e valorizar uma das mais ricas expressões da cultura popular nordestina.

As festas juninas, especialmente as quadrilhas e os arraiás, são manifestações culturais profundamente enraizadas na história e identidade do povo nordestino. Elas promovem o encontro entre gerações, resgatam valores comunitários, fortalecem os laços sociais e incentivam a expressão artística de jovens e adultos.

Além do valor cultural, tais manifestações geram impactos econômicos significativos, impulsionando o turismo, o comércio local, os pequenos empreendedores e os artistas regionais. Reconhecendo esse potencial, a legislação ora proposta tem o propósito de oferecer apoio institucional e financeiro a grupos culturais, comunidades e organizações que realizam ou participam dessas atividades.

A relevância do tema também foi reforçada pela aprovação da **Lei Federal nº 14.900/2024**, de 21 de junho de 2024, que reconheceu oficialmente as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional. Em harmonia com essa legislação, este município pode e deve fazer sua parte, criando mecanismos próprios de incentivo e proteção à cultura local.

Por meio da presente proposta, o Poder Legislativo Municipal reafirma seu compromisso com a valorização das tradições populares, com o fortalecimento da cultura regional e com a promoção da cidadania cultural.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 12.06.2025
[Signature]



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 020/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A QUADRILHAS JUNINAS E ARRAIAS NO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 020/2025 de autoria do Vereador Severino da Silva Neto, dispondo sobre criação do programa Municipal de incentivo a quadrilhas juninas e arraias no do Município de Senador Elói de Souza.

Analizando o presente projeto de lei, observa-se que o mesmo se reveste de constitucionalidade, visto que essa temática já se encontra pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 878.911/RJ¹ de repercussão geral, ao considerar que não há usurpação de competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora “*crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*”.

Assim, em face das atribuições regimentais desta Comissão, as quais se restringe a análise dos aspectos legais e constitucional, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2025, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 020/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

¹ Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 30.09.2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Senador Elói de Souza/RN, 13 de maio de 2025.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 12.06.2025

